



Estado de Pernambuco  
Governo do Município  
**Prefeitura de Santa Terezinha**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO N.º 013/2021 de 25 de Fevereiro de 2021.**

**Dispõe sobre a determinação do toque de recolher em todo o território do Município de Santa Terezinha - PE, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.**

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha - PE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

**Considerando** o estado de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio de Portaria n.º 188, de 03 de Janeiro 2020, em virtude da disseminação global da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de Março de 2020;

**Considerando** o Decreto Legislativo n.º 196/2021, de 14 de Janeiro de 2021, que prorroga por 180 (cento e oitenta) dias, o reconhecimento para os fins do disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, de 4 de Maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios pernambucanos;

**Considerando** que o Estado de Pernambuco voltou a apresentar elevação de novos casos de COVID, inclusive com aumento de óbitos, com possibilidade de uma terceira onda de infecções do Coronavírus, destacando que a segunda não chegou ao fim e pode-se enfrentar o colapso no sistema de saúde por conta das novas cepas que circulam no País e a demanda por leitos hospitalares, tendente a crescer, por conta do maior poder de transmissão;

**Considerando** que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes abertos aglomerados; bem como a variante Brasileira da COVID-19, chamada de P1, já detectada em pelo menos 12 Estados do Brasil e apesar de ainda não haver nenhuma infecção causada pela P1 em Pernambuco, o chefe do setor de infectologia do Hospital Oswaldo Cruz, Demétrius Montenegro, acredita que não deve demorar para que a variante chegue e a transmissibilidade dessa mutação é muito maior do que a original estando relacionada à vários casos de reinfeção;

**Considerando** que o controle pandêmico não é efetivo, já que não estamos conseguindo conviver com o vírus, uma que o número de casos ora fica estável ora oscila para mais e abrir leitos não é uma medida completamente eficiente, porque dessa forma está se tentando controlar apenas os casos graves e os óbitos, quando, na verdade, dever-se-ia controlar as infecções, e que ainda assim as UTI'S dos hospitais, em Afogados da Ingazeira, Serra Talhada e Caruaru estão praticamente com 100% da sua capacidade ocupada e que os do Recife, apresenta uma ocupação de 65% dos leitos de UTI, além das complexidades dos casos em que a metade ou mais dos pacientes evoluem para a hemodiálise.

**Considerando** o pronunciamento do Governador do Estado de Pernambuco, na última sexta-feira 26/02/2021 em que o mesmo proíbe qualquer atividade não-essencial em todo o



Estado de Pernambuco  
Governo do Município  
Prefeitura de Santa Terezinha  
Gabinete do Prefeito

território do Estado, entre às 22h:00min às 5h:00min, pelo menos, até 10 de março, o que não impede de que novas medidas restritivas possam ser anunciadas no decorrer desta semana, medida esta que entrou em vigor sábado passado, 27/02/2021.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica determinado, em caráter extraordinário, o "toque de recolher" no horário compreendido das 22h00min até as 05h00min do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Santa Terezinha - PE, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas nesse período, salvo em caso de urgência médica devidamente comprovada, ficando o responsável pelas informações sujeito às penalidades legais caso não se comprove a veracidade da justificativa apresentada.

**Parágrafo Único.** O "toque de recolher" vigorará pelo prazo, conforme o pronunciamento do Governador do Estado, até 10/03/2021.

**Art. 2º.** Durante o período de "toque de recolher" de que trata o artigo anterior, fica autorizada a apreensão de veículos, assim como a condução coercitiva de pessoas por autoridade policial, nos termos do Artigo 10, da Lei Federal N. 2 6437/77, combinado com os Artigos 267, 268 e 330 do Código Penal Brasileiro, caso esteja transitando em via pública, sem justificativa plausível; o que não afasta a responsabilização civil e a criminal que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinado a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

**Art. 3º.** Em razão do "toque de recolher" fica terminantemente proibida a circulação e permanência de pessoas nos parques, praças públicas municipais, ruas e logradouros públicos, objetivando evitar contatos e aglomerações entre os horários de 22h00min e 05h00min.

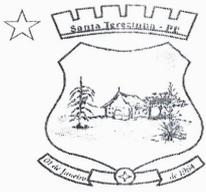
**Art. 4º.** Durante o período de "toque de recolher", fica proibido o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares que somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06h:00min até às 22h:00min, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo.

**Art. 5º.** Os órgãos de vigilância sanitária e epidemiológica municipais, as forças policiais estaduais, integrantes do corpo de bombeiros e as guardas municipais ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar o fechamento em caso de reincidência.

**Art. 6º.** Permanecem suspensos em todo o Município, quaisquer festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou privada.

**Art. 7º.** Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado.

**Art. 8º.** Do teor deste Decreto se dê conhecimento à Polícia Militar e à Polícia Civil para que promovam auxílio no cumprimento das regras ora tratadas;



Estado de Pernambuco  
Governo do Município  
**Prefeitura de Santa Terezinha**  
Gabinete do Prefeito

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 27 de fevereiro de 2021.

Paço Municipal de Santa Terezinha - PE  
Em 01 de Março de 2021

**ADEILSON LUSTOSA DA SILVA**  
Prefeito Constitucional